PARECER ÚNICO N° 108/2026		**Datas da vistoria:** 01/09/2026
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	**PA CODEMA:** 2567/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Declaração Não Passível de Licenciamento com requerimento de intervenção ambiental	

EMPREENDEDOR:	Noé Luiz da Silva		
CPF:	***.699.986-**	**INSC. ESTADUAL:** ---	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Santo Antônio – Matrícula 23.356			
ENDEREÇO:	Saindo de Patrocínio sentido MG-230, seguir na rodovia sentido Serra do Salitre por 11 km e entrar à direita em estrada de terra, seguindo por 34 km até o empreendimento.	**N°:** S/N	**BAIRRO:** Zona Rural
MUNICÍPIO:	Patrocínio	**ZONA:**	Rural
COORDENADAS: WGS84 23k	**Latitude:** -19.236881°	**Longitude:** -46.951094°	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI **UPGRH:** PN2

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)**	**CLASSE**
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – 30,0 hectares	NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – 41,85 hectares	NP
G-02-07-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – 0,080 hectares	NP
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) – 2,53 hectares	NP

Responsável pelo empreendimento
Noé Luiz da Silva

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

Fabiano Costa Rogério de Castro - CREA-MG 78962D

AUTO DE INFRAÇÃO: ---	**DATA:** ---

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
ANDREIA SILVA VARGAS Analista Ambiental	6.874	
ARTHUR DAMON SANTOS Analista Ambiental	81.298	
AMANDA LUISA G. P. BOTELHO Supervisora de setor	81.483	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	

PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental e de Autorização para intervenção Ambiental do empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrícula 23.356, localizado no Município de Patrocínio-MG.

Conforme FCE (pág. 10 do P.A. 2567/2026), o empreendedor solicita a Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental para as seguintes atividades, classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 213/2017:

- culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1) – área útil de 30,00 ha;
- criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) – 41,85 ha de área de pastagem;
- barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – área inundada de 0,080 hectares;
- horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) – área útil de 2,53 hectares.

Ainda, consta no processo o requerimento de intervenção ambiental convencional (páginas 36-39 do P.A. 2569/2026) do tipo: corte ou aproveitamento de 333 árvores isoladas nativas vivas, em uma área total de 09,25,36 hectares e supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 02,85,29 hectares.

Assim, o empreendimento fica classificado como Classe predominante resultante: **Classe 0** – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: **Não passível.**

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

A equipe técnica da SEMMA realizou vistoria no empreendimento em 01/09/2026, ocasião em que foram verificadas *in loco* as informações prestadas e as condições ambientais da área.

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados, sob responsabilidade técnica do engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro (CREA-MG 78962), e demais documentos que compõem do processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Santo Antônio está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas decimais, zona 23 Sul, DATUM WGS-84, **Latitude:** -19.236881° e **Longitude:** -46.951094°. A localização do empreendimento pode ser observada na Figura 1.

Figura 1: Imagem aérea da Fazenda Santo Antônio.



Fonte: *Google Earth e* Sicar

A propriedade rural possui área total de 98,4678 hectares, estando registrada sob a matrícula nº 23.356. O imóvel encontra-se inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob o recibo nº MG-3148103-C281.4D52.5813.4FBC.9EEF.03DF.F145.25B3.

Conforme informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental (DCA), o empreendimento é destinado ao desenvolvimento de atividades agropecuárias, com destaque para a cafeicultura e a bovinocultura de corte. As atividades agrícolas compreendem o preparo do solo, plantio mecanizado, realização de tratos culturais, aplicação de fertilizantes e defensivos agrícolas, colheita e armazenamento temporário da produção até sua comercialização ou transporte.

A infraestrutura existente é composta por áreas de cultivo, pastagens, estradas internas não pavimentadas destinadas à circulação de máquinas e veículos agrícolas, barracão para armazenamento de máquinas, equipamentos e insumos, além de instalações de apoio operacional e administrativo.

Quanto ao uso e à ocupação do solo, a propriedade apresenta áreas destinadas às atividades produtivas, remanescentes de vegetação nativa, áreas de pastagens, benfeitorias, Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal. Abaixo, na tabela 01, tem-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, sob responsabilidade técnica do engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, ART nº MG20264837027:

Tabela 1: Áreas da propriedade

Uso do Solo	Área (hectares)
Represa	00,08,15
Campo Cerrado	07,94,22
Benfeitorias/Pomar	01,80,91
Abacate	03,89,41
Estrada/Carreadores	00,36,73
Pastagem	37,63,56
Preservação Permanente	09,64,58
Cerrado	00,04,24
Culturas anuais	10,69,57
Café	06,07,32
Reserva Legal	19,70,00
Abacaxi	00,58,09
Total	**98,46,78**

Fonte: Processo nº 2569/2026 (pág. 82)

Com a finalidade de ampliar as áreas destinadas à cafeicultura, o empreendedor requer autorização para intervenção ambiental em duas modalidades: supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 2,8529 hectares, e corte de 333 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em 9,2536 hectares de pastagem, totalizando 12,1065 hectares de áreas objeto das intervenções requeridas.

As intervenções propostas encontram-se delimitadas no levantamento planimétrico apresentado, sendo objeto de avaliação neste parecer, quanto à caracterização da vegetação, viabilidade ambiental, restrições legais e medidas compensatórias aplicáveis.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

O empreendimento desenvolve o cultivo de café e soja. As atividades agrícolas compreendem, de modo geral, o preparo e a correção do solo, plantio, adubação, realização de tratos culturais, controle fitossanitário e colheita, conforme as particularidades de cada cultura.

Todas as culturas são conduzidas sob sistema de irrigação, visando complementar a disponibilidade hídrica das lavouras, especialmente durante os períodos de menor precipitação

pluviométrica, favorecendo o desenvolvimento das plantas e a manutenção da produtividade agrícola.

Conforme informado na Declaração de Controle Ambiental (DCA), a propriedade dispõe de infraestrutura de apoio às atividades agrícolas, composta por barracão para armazenamento de máquinas, equipamentos e insumos, além de instalações de apoio operacional.

O Projeto de Intervenção Ambiental apresentado prevê a ampliação das áreas destinadas à cafeicultura, mediante supressão de 2,8529 hectares de cobertura vegetal nativa e corte de 333 árvores isoladas nativas vivas distribuídas em 9,2536 hectares de pastagem. As intervenções requeridas serão objeto de análise específica neste parecer.

2.1.2 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Conforme informado na Declaração de Controle Ambiental (DCA), o empreendimento também desenvolve atividade de bovinocultura de corte, contando atualmente com um rebanho de aproximadamente 30 cabeças de gado, criadas em sistema extensivo, em áreas de pastagem divididas em piquetes cercados.

2.1.3 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

O empreendimento possui um barramento de terra implantado em curso d'água sem denominação, integrante da bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, na Circunscrição Hidrográfica do Rio Araguari (PN2), destinado ao armazenamento de água para atendimento às atividades agrícolas desenvolvidas na propriedade, especialmente à irrigação das culturas.

A estrutura apresenta volume acumulado de 1.200,00 m³, com operação a fio d'água ou elevação de nível, estando localizada nas coordenadas geográficas 19°14'9,10" S e 46°57'3,99" O.

Conforme levantamento planimétrico apresentado pelo empreendedor, o barramento de terra ocupa uma área de aproximadamente 0,0815 hectare (815,00 m²), constituindo estrutura de apoio às atividades produtivas da Fazenda Santo Antônio.

2.1.4 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)

O empreendimento também desenvolve atividade de horticultura, representada pelo cultivo de abacaxi e abacate. O cultivo de abacaxi caracteriza-se por ciclo produtivo semiperene, considerando a possibilidade de obtenção de novas produções a partir das brotações da planta. Já o abacateiro constitui uma cultura perene, caracterizada pela permanência das plantas no campo durante vários ciclos produtivos.

As atividades compreendem o preparo e a correção do solo, plantio, adubação, realização de tratos culturais, manejo fitossanitário e colheita, conforme as exigências específicas de cada espécie cultivada.

O cultivo de abacaxi é integralmente irrigado, enquanto o cultivo de abacate apresenta áreas conduzidas sob sistema de irrigação e outras em regime de sequeiro. A irrigação tem como finalidade complementar a disponibilidade hídrica das culturas, especialmente durante os períodos de estiagem.

O manejo das áreas produtivas envolve a utilização de fertilizantes e defensivos agrícolas, sendo necessária a adoção de práticas adequadas de conservação do solo, controle do escoamento superficial e uso racional dos recursos hídricos, visando minimizar os potenciais impactos ambientais associados às atividades.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O abastecimento hídrico do empreendimento é realizado por meio de captação em nascente e utilização de barramento de terra existente na propriedade, destinados ao atendimento das demandas das atividades agropecuárias desenvolvidas, incluindo irrigação das culturas, consumo humano e dessedentação animal.

Para a captação em nascente, foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 21.04.0015359.2026, emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) em 09/04/2026, com validade até 09/04/2029. O documento contempla as finalidades de consumo humano, dessedentação animal e outros usos, com vazão cadastrada de 1,0 m³/h, durante 10 horas diárias.

Quanto ao barramento, foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 21.04.0055506.2026, emitida pelo IGAM em 20/10/2026, com validade até 20/10/2029, referente à construção de barramento ou açude em curso d'água sem denominação, integrante da bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, na Circunscrição Hidrográfica do Rio Araguari (PN2).

A estrutura apresenta volume acumulado de 1.200,00 m³, com operação a fio d'água ou elevação de nível, sendo cadastrada para as finalidades de irrigação e outros usos.

Ressalta-se que os usos de recursos hídricos deverão permanecer em conformidade com as condições estabelecidas nas respectivas certidões, devendo eventuais alterações nas características das captações ou nas finalidades cadastradas ser comunicadas ao órgão gestor competente.

2.3. Reserva legal

Conforme a matrícula nº 23.356, a Fazenda Santo Antônio possui área total de 98,4678 hectares, dos quais 19,70 hectares encontram-se destinados à Reserva Legal, averbada sob o registro AV-4.

A Reserva Legal encontra-se delimitada no levantamento planimétrico apresentado, localizada predominantemente na porção norte da propriedade, sendo constituída por remanescente de vegetação nativa do bioma Cerrado.

Dessa forma, verifica-se que a Reserva Legal atende ao percentual mínimo legalmente exigido (art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013), devendo ser mantidas sua destinação e conservação da vegetação nativa existente.

Figura 2: Reserva Legal delimitada em amarelo – Fazenda Santo Antônio.



Fonte: *Google Earth e* Sicar

2.4. Áreas de Preservação Permanente (APP)

Conforme o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o levantamento planimétrico apresentado, o imóvel possui 9,6458 hectares de Áreas de Preservação Permanente (APP). Por meio da análise das imagens de satélite, verifica-se que as APPs apresentam, em sua maior parte, cobertura vegetal nativa. Entretanto, foram identificadas ocupações antrópicas em determinados trechos, caracterizadas pela presença de estradas internas, áreas de cultivo de café e barramento de terra.

Quanto ao barramento, foi apresentado Laudo Técnico de Ocupação Antrópica Consolidada, elaborado pelo engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, que identificou uma área ocupada de 0,0815 hectare (815,00 m²). A análise de imagens históricas dos anos de 2002, 2004 e

2024 apresentou evidências da existência da estrutura anteriormente a 22 de julho de 2008, embora não tenha sido possível comprovar que suas dimensões atuais correspondam integralmente às existentes naquele período.

Dessa forma, o laudo apresenta elementos favoráveis ao reconhecimento da ocupação consolidada referente à implantação original do barramento, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Conforme análise das imagens históricas de satélite, as estradas internas e as áreas de cultivo de café existentes em APP caracterizam-se como ocupações antrópicas consolidadas, anteriores a 22 de julho de 2008. Nos termos do art. 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é permitida a continuidade das atividades agrossilvipastoris e a manutenção da infraestrutura e dos acessos a elas vinculados, desde que observadas as condições legais. Dessa forma, admite-se a permanência das ocupações consolidadas, não sendo exigida sua remoção integral, devendo, contudo, ser respeitadas as faixas mínimas de recomposição obrigatória previstas no art. 16 da legislação estadual, bem como adotadas práticas de conservação do solo e da água.

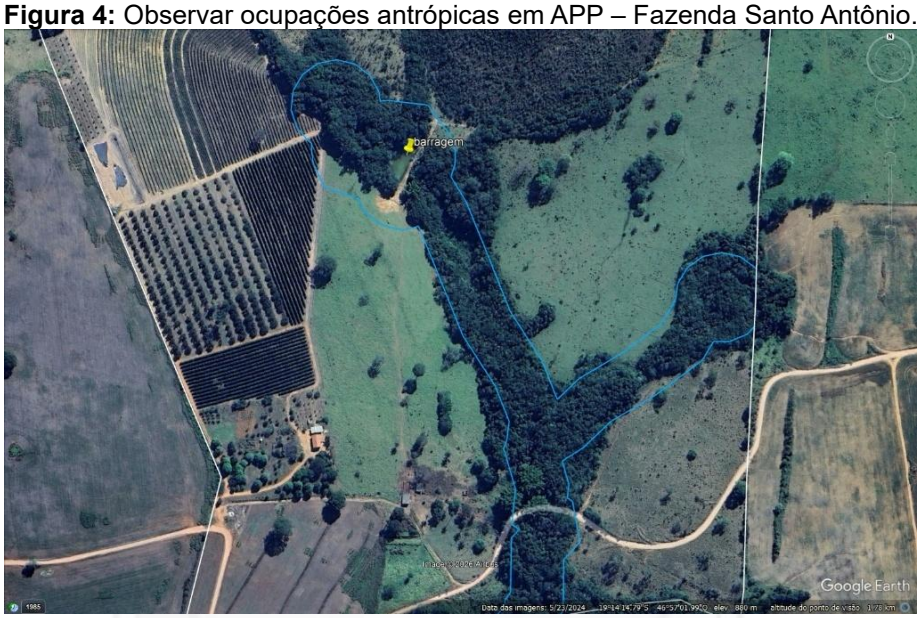
Importante mencionar que a atividade de bovinocultura é desenvolvida em sistema de piquetes cercados, de modo a impedir o acesso dos animais às áreas de proteção do imóvel. A dessedentação dos animais deverá ocorrer por meio de corredores de acesso devidamente delimitados nas APPs, restritos aos pontos necessários para essa finalidade, evitando o pisoteio e a degradação da vegetação nativa, do solo e das margens dos cursos d'água.

Figura 3: APPs delimitadas em azul – Fazenda Santo Antônio.



Fonte: *Google Earth e* Sicar

Figura 4: Observar ocupações antrópicas em APP – Fazenda Santo Antônio.



Fonte: *Google Earth e* Sicar

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, verificou-se que o empreendimento não se enquadra nos fatores de restrição ou vedação.

4. CADASTRO AMBIENTAL RURAL

- Número do registro: MG-3148103-C281.4D52.5813.4FBC.9EEF.03DF.F145.25B3
- Matrícula: 23.356
- Área total: 94,7379 ha
- Área de reserva legal: 19,7009 ha
- Área de preservação permanente: 9,1632 ha
- Área consolidada: 55,5885 ha
- Remanescente de vegetação nativa: 38,7819 ha
- Formalização da reserva legal: averbada
- Modalidade da área de reserva legal: dentro do próprio imóvel

A análise do cadastro permite verificar que as informações relativas às Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente (APP) estão compatíveis com a configuração do imóvel objeto do licenciamento ambiental.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21 e Resolução CONAMA 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

> *"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*
> *I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
> *II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
> *III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
> *IV – manejo sustentável;*
> *V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*
> *VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*
> *VII – aproveitamento de material lenhoso."*

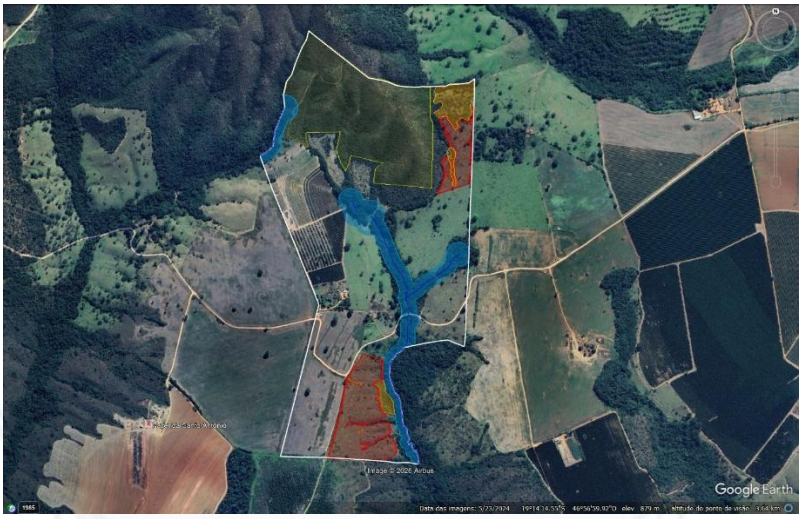
Conforme Requerimento de Intervenção Ambiental (RIA) e Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) apresentados, o empreendedor solicita autorização para intervenção ambiental convencional na Fazenda Santo Antônio, com a finalidade de ampliar as áreas destinadas à atividade de cafeicultura.

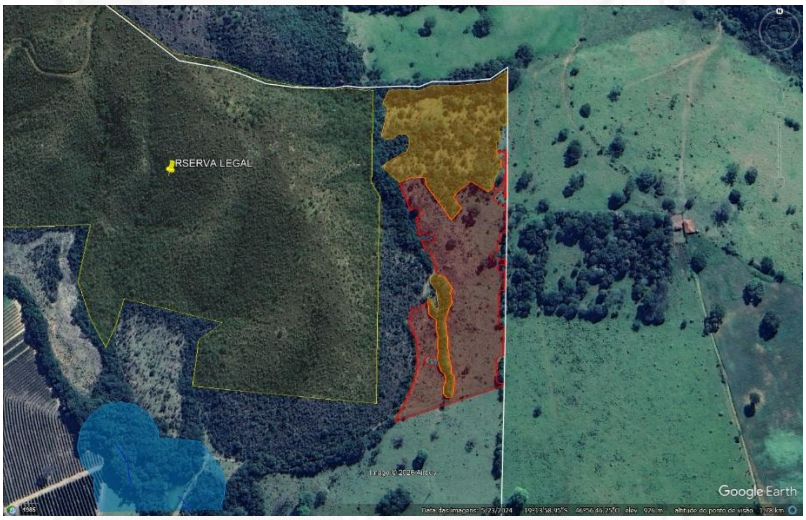
As intervenções requeridas compreendem a supressão de 2,8529 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e o corte de 333 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em 9,2536 hectares, totalizando 12,1065 hectares destinados à implantação de lavouras.

O Projeto de Intervenção Ambiental foi elaborado sob responsabilidade técnica do engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, ART nº MG20264837027, contemplando a caracterização ambiental das áreas, o levantamento florístico, a estimativa de rendimento lenhoso e as medidas mitigadoras propostas.

Abaixo, imagens aéreas das áreas de intervenção. Em destaque vermelho áreas requeridas para corte de árvores isoladas e em laranja áreas requeridas para supressão de cobertura vegetal nativa (cerrado sensu stricto):

Figuras 5, 6 e 7: Áreas de intervenção – Fazenda Santo Antônio.







Fonte: *Google Earth e arquivos enviados pela consultoria*

5.1 Caracterização e análise das intervenções

Corte de árvores isoladas nativas vivas

Durante a vistoria técnica, constatou-se que a área requerida para o corte de árvores isoladas apresenta características de ambiente antropizado, com predomínio de pastagem constituída por gramínea exótica, principalmente braquiária (*Urochloa* spp.), e presença de indivíduos arbóreos nativos distribuídos de forma esparsa. Verificou-se, ainda, que os indivíduos inventariados estavam devidamente identificados por plaquetas, possibilitando sua correspondência com o levantamento apresentado no PIA.

Observou-se também a presença pontual de vegetação arbustiva nativa em desenvolvimento, associada ao processo de regeneração natural ocorrido ao longo do tempo. Entretanto, essa condição, isoladamente, não descaracteriza o enquadramento dos indivíduos arbóreos como árvores isoladas, considerando o histórico de uso agropecuário (pastagem), o predomínio da cobertura herbácea exótica e a distribuição espacial descontínua do componente arbóreo.

Nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, são consideradas árvores isoladas nativas aquelas situadas em área antropizada, com altura superior a 2 metros e DAP igual ou superior a 5 cm, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, apresentem copas superpostas ou contíguas que não ultrapassem 0,2 hectare.

Dessa forma, as características verificadas em campo, especialmente a presença predominante de braquiária, a distribuição esparsa das árvores e a ausência de continuidade significativa entre suas copas, são compatíveis com a classificação de árvores isoladas nativas vivas, conforme a definição estabelecida na legislação estadual.

Abaixo, registros fotográficos demonstrando a predominância de gramínea exótica, a distribuição esparsa dos indivíduos arbóreos, sua identificação por plaquetas e a presença de vegetação arbustiva em regeneração.









Supressão de cobertura vegetal nativa

Quanto à área de 2,8529 hectares requerida para supressão de cobertura vegetal nativa, verificou-se a existência de fragmentos de vegetação característicos do bioma Cerrado, com presença de vegetação arbórea e arbustiva nativa, constituindo maciços vegetacionais distintos das áreas de pastagem com árvores isoladas.

Diferentemente das áreas anteriormente descritas, esses fragmentos apresentam cobertura vegetal nativa, razão pela qual a intervenção foi corretamente enquadrada no requerimento como supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ressalta-se que, conforme o art. 1º, § 1º, da Deliberação Normativa CODEMA nº 18/2018, a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 5 hectares depende da apresentação de Plano de Utilização Pretendida Simplificado, não sendo obrigatória, como regra, a realização de inventário florestal qualitativo e quantitativo com distribuição de parcelas amostrais, ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º do referido artigo.

Considerando que a área requerida corresponde a 2,8529 hectares, inferior ao limite estabelecido na normativa municipal, não se verifica, em princípio, obrigatoriedade de realização de inventário florestal por amostragem, desde que apresentada, contudo, estimativa de rendimento lenhoso tecnicamente fundamentada, compatível com a fitofisionomia identificada.

Abaixo, registros fotográficos dos fragmentos de Cerrado objeto do requerimento de supressão.





5.2 Inventário florestal e rendimento lenhoso

O inventário florestal apresentado contempla o levantamento de 333 indivíduos arbóreos isolados, com DAP médio de 11,30 cm e altura média de 4,10 m.

O rendimento lenhoso estimado corresponde a 41,76 m³ provenientes das árvores isoladas e 87,49 m³ referentes à supressão dos fragmentos de cerrado sensu stricto (30,67 m³/ha – Decreto Estadual 47.383/2018), **totalizando 129,25 m³ de lenha** de floresta nativa.

Conforme informado no requerimento, o material lenhoso resultante será destinado ao aproveitamento interno no imóvel, incluindo utilização em benfeitorias e incorporação ao solo, devendo ser observadas as disposições legais relativas ao aproveitamento de produtos florestais.

5.3 Espécies protegidas por legislação específica

A análise do inventário florestal identificou a ocorrência de espécies sujeitas a proteção especial, destacando-se um indivíduo de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e três indivíduos identificados como caraíba (*Tabebuia aurea*), espécie abrangida pela proteção legal conferida ao ipê-amarelo.

As referidas espécies possuem proteção especial no Estado de Minas Gerais, conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, que estabelece hipóteses semelhantes para autorização de supressão. Nos termos da legislação, o corte poderá ser autorizado, entre outras hipóteses, quando os indivíduos estiverem localizados em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, desde que sua manutenção dificulte a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental competente.

Quanto às medidas compensatórias, a legislação estabelece critérios distintos para cada espécie, sendo exigido o plantio de **cinco a dez mudas de pequi** e de **uma a cinco mudas de ipê-amarelo** por indivíduo suprimido, conforme definição fundamentada do órgão ambiental. A legislação também prevê possibilidades específicas de compensação pecuniária, observadas as condições e limitações aplicáveis a cada espécie.

Dessa forma, considerando que os indivíduos se encontram em área antropizada, caracterizada por pastagem com presença de árvores isoladas nativas, entende-se que a supressão é passível de autorização, ficando condicionada ao cumprimento das medidas compensatórias específicas para cada espécie.

5.4 Conclusão da análise da intervenção ambiental

Diante da análise dos documentos apresentados e das constatações realizadas durante a vistoria técnica, verifica-se que as intervenções ambientais requeridas são passíveis de autorização, considerando a finalidade de ampliação da atividade agrícola, a caracterização das áreas e o enquadramento nas disposições da legislação ambiental vigente.

Assim, esta equipe técnica opina pelo deferimento do requerimento de intervenção ambiental, contemplando a supressão de 2,8529 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e o corte de 333 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em 9,2536 hectares, totalizando 12,1065 hectares de intervenção.

O deferimento fica condicionado ao cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias cabíveis, especialmente aquelas relativas à supressão de espécies protegidas por legislação específica, bem como ao recolhimento das taxas e demais obrigações legais pertinentes. Deverão ser respeitados os limites das áreas autorizadas, sendo vedada qualquer intervenção não autorizada em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

6. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando as intervenções ambientais requeridas, compreendendo a supressão de 2,8529 hectares de cobertura vegetal nativa e o corte de 333 árvores isoladas nativas vivas, serão

propostas medidas compensatórias fundamentadas no Decreto Estadual nº 47.749/2019, na Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 e na Lei Estadual nº 20.308/2012.

6.1 Compensação pela supressão de cobertura vegetal nativa e corte de árvores isoladas

O art. 40 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece que as medidas compensatórias aplicáveis às intervenções ambientais deverão ser definidas pelo órgão responsável pela emissão da autorização, observadas as disposições legais pertinentes.

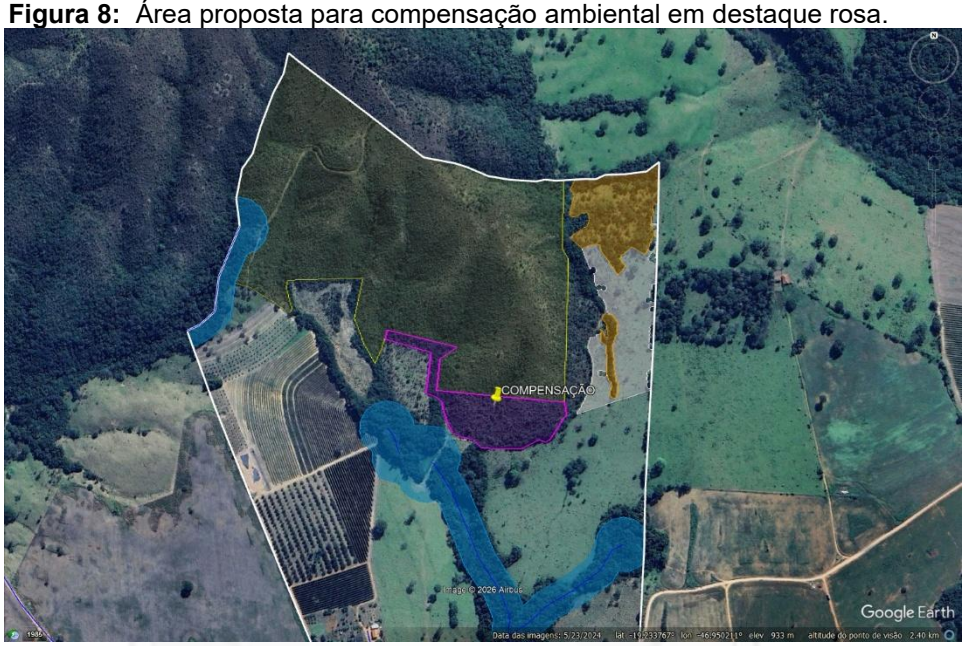
Nesse sentido, a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 estabelece, em seu art. 7º, § 3º, a possibilidade de compensação por intervenções ambientais em imóveis rurais mediante acréscimo de áreas especialmente protegidas, instituídas como Reserva Legal, conforme critérios definidos em parecer técnico. O art. 8º da referida normativa dispõe sobre a definição das compensações por supressão arbórea, mediante justificativa técnica fundamentada e posterior aprovação pelo CODEMA.

Considerando a extensão das intervenções requeridas, as características ambientais do imóvel e a existência de remanescentes de vegetação nativa, sugere-se, como medida compensatória, o **acréscimo de 2,15 hectares de área especialmente protegida**, contígua à Reserva Legal existente (figura 8), a ser destinada à conservação permanente.

A medida proposta busca compensar a redução da cobertura vegetal nativa e a perda dos indivíduos arbóreos isolados, promovendo a ampliação da área protegida, a conectividade entre remanescentes vegetacionais, a conservação de habitats e a manutenção da biodiversidade local. Ressalta-se que a área sugerida é superior à extensão do maciço de Cerrado requerido para supressão, proporcionando ganho ambiental associado à proteção de uma área contínua de vegetação nativa.

O empreendedor deverá apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.

Figura 8: Área proposta para compensação ambiental em destaque rosa.



Fonte: *Google Earth e arquivo SEMMA*

6.2 Compensação pela supressão de espécies *especialmente protegidas*

Conforme inventário florestal apresentado, foram identificados um indivíduo de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e três indivíduos de caraíba (*Tabebuia aurea*).

A Lei Estadual nº 20.308/2012, que alterou as Leis Estaduais nº 10.883/1992 e nº 9.743/1988, estabelece medidas compensatórias específicas para a supressão dessas espécies, prevendo o plantio de cinco a dez indivíduos de pequi e de uma a cinco mudas de ipê-amarelo por exemplar suprimido.

Considerando a importância ecológica dessas espécies e visando maximizar a compensação ambiental, esta equipe técnica sugere a aplicação dos quantitativos máximos previstos na legislação, conforme apresentado:

Tabela 2: Compensação das espécies imunes de corte.

Espécie	Indivíduos a suprimir	Compensação proposta
Pequi (*Caryocar brasiliense)*	1	10 mudas
Caraíba (*Tabebuia aurea)*	3	15 mudas
Total	**4**	**25 mudas**

O plantio deverá ser realizado em área ambientalmente adequada, a ser definida pelo empreendedor e submetida à aprovação da SEMMA, preferencialmente em locais que favoreçam a recuperação da vegetação nativa e a conectividade entre fragmentos.

Para tanto, deverá ser apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contemplando a localização e caracterização da área, espécies, metodologia de plantio, espaçamento, tratos culturais, cronograma de execução e medidas de manutenção e monitoramento.

Conforme estabelecido na Lei Estadual nº 20.308/2012, o empreendedor deverá assegurar o **acompanhamento técnico do plantio pelo prazo mínimo de cinco anos, incluindo a reposição dos indivíduos que não se desenvolverem**, de modo a garantir a efetividade da compensação.

As medidas compensatórias propostas deverão ser formalizadas mediante Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória, observadas as condições estabelecidas.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando as atividades desenvolvidas no empreendimento, são apresentados a seguir os principais impactos ambientais associados à operação, bem como as respectivas medidas de controle e mitigação.

7.1. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são provenientes das atividades agrícolas, da criação de bovinos e das atividades domésticas, compreendendo embalagens de insumos agrícolas e veterinários, resíduos orgânicos e materiais diversos. Os resíduos deverão ser segregados, acondicionados e destinados adequadamente, conforme sua classificação. As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser submetidas aos procedimentos de lavagem, quando aplicáveis, e encaminhadas aos pontos de recebimento autorizados, mediante logística reversa. As embalagens de insumos veterinários e demais resíduos perigosos deverão receber destinação ambientalmente adequada, por meio de empresas licenciadas. Já os resíduos sólidos comuns deverão ser destinados conforme sistema de coleta regular ou outra forma ambientalmente adequada.

7.2. Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento estão associados principalmente às atividades domésticas e à criação de bovinos. Os efluentes sanitários são encaminhados para tratamento em biodigestor instalado no imóvel. Quanto à criação de bovinos, os animais são mantidos em piquetes cercados, sem acesso direto às áreas ambientalmente protegidas, devendo

ser adotadas práticas adequadas de manejo para evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos por dejetos.

Durante a vistoria técnica, foi constatada a realização do preparo de calda para pulverização das lavouras em local desprovido de infraestrutura adequada, especialmente quanto à impermeabilização do piso e à existência de sistema de contenção de eventuais derramamentos. Dessa forma, será estabelecida condicionante ambiental para adequação do referido local, contemplando a implantação de piso impermeabilizado e sistema de contenção, visando prevenir a contaminação do solo.

Cumpre destacar que, caso sejam implantadas estruturas de apoio às atividades agrícolas, como pista de abastecimento, área de lavagem de veículos, entre outras, estas deverão contar com sistemas de controle ambiental capazes de reter e tratar os efluentes gerados, com posterior destinação adequada, evitando lançamento direto no solo ou em corpos hídricos, e garantindo a manutenção da qualidade ambiental na propriedade.

7.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas estão relacionadas principalmente à movimentação de máquinas, veículos e equipamentos agrícolas, que podem ocasionar a emissão de gases provenientes da combustão e de material particulado, especialmente durante períodos de estiagem. Como medidas mitigadoras, deverão ser realizadas manutenções periódicas dos equipamentos e adotadas práticas operacionais que minimizem a geração de poeira.

7.4. Emissões de ruídos

As emissões de ruídos são provenientes principalmente da operação de máquinas, tratores, veículos e demais equipamentos utilizados nas atividades agropecuárias. Considerando o caráter rural do empreendimento, os impactos são predominantemente pontuais e intermitentes. Como medida de controle, deverão ser realizadas manutenções periódicas nos equipamentos, visando minimizar os níveis de ruído gerados.

7.5. Supressão de vegetação

A supressão de vegetação nativa constitui impacto ambiental direto, uma vez que implica na redução da cobertura vegetal, podendo ocasionar perda de habitat, diminuição da biodiversidade local e alterações nas características do solo, como aumento da suscetibilidade à erosão.

No caso em análise, a intervenção ambiental deverá ser realizada de forma controlada, restrita às áreas autorizadas, conforme os limites definidos no processo de regularização ambiental.

Como medidas mitigadoras, destaca-se a necessidade de delimitação prévia das áreas a serem suprimidas, a adoção de técnicas que minimizem a exposição do solo, bem como a

destinação adequada do material lenhoso. Ressalta-se, ainda, a obrigatoriedade de cumprimento das medidas compensatórias.

Dessa forma, desde que observadas as condicionantes e medidas de controle estabelecidas, os impactos decorrentes da supressão de vegetação são considerados passíveis de mitigação e controle.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O presente parecer único decorre da análise técnica e jurídica do Processo Administrativo nº 2.567/2026, de interesse de Noé Luiz da Silva, referente à Fazenda Santo Antônio, matrícula nº 23.356, localizada na zona rural de Patrocínio/MG, que visa à obtenção de Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental (DNP) e Autorização para Intervenção Ambiental, para ampliação das atividades agrícolas, conforme enquadramento previsto na DN COPAM nº 217/2017.

Conforme análise constante do Parecer Único nº 108/2026, as atividades desenvolvidas no empreendimento enquadram-se como não passíveis de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, observadas as disposições da legislação ambiental aplicável e do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Patrocínio.

Quanto à intervenção ambiental, o empreendedor requer autorização para supressão de 2,8529 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e corte de 333 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em 9,2536 hectares, totalizando 12,1065 hectares. A equipe técnica manifestou-se favoravelmente às intervenções, considerando sua viabilidade ambiental e o atendimento aos requisitos previstos na Lei Estadual nº 20.922/2013 e no Decreto Estadual nº 47.749/2019.

No tocante às medidas compensatórias, foi proposto o acréscimo de 2,15 hectares de área especialmente protegida, contígua à Reserva Legal existente, mediante averbação na matrícula do imóvel e atualização do CAR, bem como o plantio compensatório de 10 mudas de pequi e 15 mudas de ipê-amarelo, mediante apresentação de PTRF, com acompanhamento pelo período de cinco anos. As obrigações deverão ser formalizadas por meio de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória, observadas as condicionantes estabelecidas no Parecer Único.

Ressalta-se que a execução das intervenções deverá observar os limites autorizados, a proteção das Áreas de Preservação Permanente e da Reserva Legal, a destinação adequada do material lenhoso e dos resíduos, bem como as demais medidas mitigadoras e condicionantes estabelecidas pela equipe técnica.

Diante do exposto, considerando a manifestação técnica favorável e a legislação ambiental aplicável, **OPINO PELO DEFERIMENTO da Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental (DNP) e da Autorização para Intervenção Ambiental**, ambas pelo prazo de **10 (dez) anos,** contemplando as intervenções requeridas, condicionado ao cumprimento integral das medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes previstas no Parecer Único nº 108/2026, devendo o processo ser submetido à apreciação e deliberação do **Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA,** nos termos da legislação aplicável.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento para o empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrícula 23.356, com prazo de validade de 10 (dez) anos, e da Autorização de Intervenção Ambiental, para o corte de 333 árvores isoladas nativas vivas e supressão de 2,8529 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com prazo de 10 anos, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis

Patrocínio, 21 de outubro de 2026.

Anexos

Anexo I – Condicionantes

ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Apresentar averbação da compensação ambiental proposta – acréscimo de área especialmente protegida de 3,00 hectares (**X:** 295044.56 m E e **Y:** 7872002.88 m S) – na matrícula do imóvel, além de realizar as alterações no CAR e mapa da propriedade, os quais deverão ser apresentados à SEMMA, com ART do responsável técnico.	90 dias após assinatura do Termo de Compromisso
02	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), com ART, contemplando o plantio compensatório de 10 mudas de pequi e 15 mudas de ipê-amarelo, em local ambientalmente adequado, com cronograma de implantação, manutenção e monitoramento.	60 dias
03	Executar o PTRF aprovado pela SEMMA, apresentando relatório técnico e fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a implantação do plantio compensatório.	Primeira estação chuvosa após aprovação do PTRF
04	Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do plantio compensatório, contemplando o desenvolvimento das mudas, taxa de sobrevivência, tratos culturais e eventual reposição de indivíduos mortos, pelo período de cinco anos.	Anualmente durante cinco anos
05	Apresentar relatório técnico simplificado, acompanhado de registro fotográfico, descrevendo as ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante a supressão de vegetação nativa, conforme diretrizes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.	Até 60 dias após a conclusão da intervenção
06	Adequar o local destinado ao preparo da calda para pulverização das lavouras, mediante implantação de piso impermeabilizado, sistema de contenção de eventuais derramamentos e estrutura adequada para manejo dos produtos, visando prevenir a contaminação do solo. Apresentar relatório fotográfico comprobatório.	90 dias
07	Manter as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal protegidas contra intervenções não autorizadas, inclusive	Durante a operação

	impedindo o acesso de bovinos e adotando práticas de conservação do solo.	
08	Assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, especialmente embalagens de agrotóxicos, mantendo disponíveis os comprovantes de devolução e destinação.	Durante a operação
09	Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes (manter comprovações em arquivo, quando for o caso).	Durante a vigência da DNP
10	Comunicar previamente à SEMMA quaisquer modificações ou ampliações das atividades desenvolvidas no empreendimento que possam alterar seu enquadramento ambiental ou demandar novas autorizações.	Durante a vigência da DNP